



LEI N.º 3.922 DE 22 DE maio DE 1984

Dispõe sobre o pagamento das aposentadorias dos inativos e pensionistas do Estado, e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>99</u>
Data: <u>25,05,84</u>
<i>Portillo</i>
Ass. de responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a cargo do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, a responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias dos servidores inativos e pensionistas do Estado, concedidas a partir de 07 de maio de 1977, cabendo à Secretaria de Fazenda promover, mensalmente, o respectivo repasse financeiro.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disporá, por Decreto, sobre a dotação orçamentária necessária ao cumprimento do es-

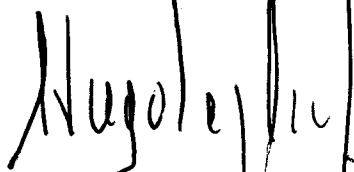
Fica

tabelecido neste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 14, da Lei nº 3.744, de 09 de julho de 1980, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí,
de 1984.

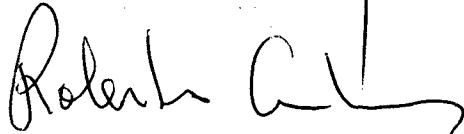
22 de maio



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE FAZENDA



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



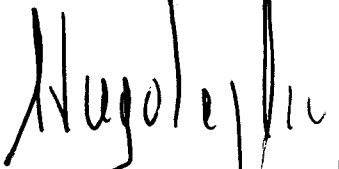
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

tabelecido neste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 14, da Lei nº 3.744, de 09 de julho de 1980, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí,
de 1984.

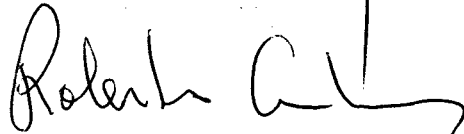
22 de maio



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE FAZENDA



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO